PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira / SP - CEP: 13160-000
C.N.P.J.: 45.735.552/0001-86 Fone/Fax: (19) 3877-1011
E-mail : prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.676

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "PROJETO LAR FELIZ" E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica declarada de utilidade pública para todos os efeitos desta Lei a ASSOCIAÇÃO "PROJETO LAR FELIZ", sociedade civil de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, sediada na Estância Recanto da Alvorada, Estrada Municipal do Camanducaia, bairro Borda da Mata, Jaguariúna - SP, inscrita no CNPJ sob n° 04.515.175/0001-92.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal, à entidade filantrópica e assistencial indicada no artigo antecedente, no valor correspondente a até 05 (cinco) salários mínimos, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura do "Termo de Convênio".

Artigo 3° - Os recursos a serem aplicados serão liberados na forma prevista em "Termo de Convênio" a ser firmado nos moldes da minuta - ANEXO I - constante da presente Lei.

Artigo 4° - Na hipótese de descumprimento, pela beneficiária do "Termo de Convênio", deixando de cumprir quaisquer dos compromissos firmados, inclusive e especialmente quanto à prestação de contas, poderá a Prefeitura Municipal suspender unilateralmente os pagamentos, assim como, requerer o devido ressarcimento dos pagamentos efetuados a título de subvenção que não forem devidamente aplicados, previsto na presente Lei.

Artigo 5° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para subvenção a entidade filantrópica e assistencial:

08 - assistente social - 243 - assistência à criança e ao adolescente - 3.3.50.43 - subvenções sociais.

Artigo 6° - Excepcionalmente considerando o interesse público manifesto, não se aplica ao presente caso o disposto na Lei n° 2.098, de 12 de abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira / SP - CEP: 13160-000
C.N.P.J.: 45.735.552/0001-86 Fone/Fax: (19) 3877-1011
E-mail : prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.° 2.676/2003.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de Fevereiro de 2.003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 015/2003: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira / SP - CEP: 13160-000
C.N.P.J.: 45.735.552/0001-86 Fone/Fax: (19) 3877-1011
E-mail : prefartur@uol.com.br

ANEXO I
CONVÊNIO N° ???/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E A ASSOCIAÇÃO "PROJETO LAR FELIZ".

O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, com sede à Rua 10 de Abril, n° 629 - centro, inscrito no CNPJ sob o n° 45.735.552/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ DE FAVERI, doravante denominada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO "PROJETO LAR FELIZ", sociedade civil de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, sediada na Estância Recanto da Alvorada, Estrada Municipal do Camanducaia, bairro Borda da Mata, Jaguariúna - SP, inscrita no CNPJ sob n° 04.515.175/0001-92, representada conforme o seu estatuto por seu presidente o Sr. PAULUS VAN OPSTAL, Holandês, casado, RNE n° V249972-F e CPF n° 221.292.478-06, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto do Convênio:

Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros à entidade acima especificada, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter a situação de carência de grupos sociais específicos. O repasse das verbas será feito em conformidade com projetos de trabalho apresentados pela CONVENIADA, avaliados e aprovados pela PREFEITURA através do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Prefeitura

1. Transferir à CONVENIADA, recursos financeiros, para a execução e custeio do projeto proposto;

2. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio;

3. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando "IN LOCO" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;

4. Assessorar a CONVENIADA no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto de Trabalho.

5. Fixar e dar ciência à CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da CONVENIADA:

1. A Entidade deve estar devidamente registrada junto ao Departamento de Promoção Social de Artur Nogueira;

2. Executar as atividades programadas no projeto de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;

3. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parceria anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução do Projeto;

4. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;

5. Propiciar aos técnicos credenciados pelo Departamento de Promoção Social todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;

6. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do convênio;

7. Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pela PREFEITURA, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como, toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, com a identificação do programa e do respectivo convênio;

8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdência social, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando para a PREFEITURA ônus de qualquer natureza;

9. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;

10. Desenvolver o projeto de trabalho rigorosamente de acordo com sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo da qualidade ou solução de continuidade;

11. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

12. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA para o desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do projeto. É vedada a aplicação da verba recebida em aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção;

13. Fica a conveniada obrigada a reservar 10% do total de sua capacidade para atender as necessidades emergentes encaminhadas pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Promoção Social ou do Conselho Tutelar Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
Da Liberação dos Recursos e sua Atualização:

1. Os recursos serão liberados de acordo com a meta conveniada, ficando estabelecido o sistema "per capta" com valor inicial de R$ ..... ao mês, por cada indivíduo atendido.

a) O repasse dos recursos será mensal e feito automaticamente através de crédito em conta corrente da CONVENIADA;

b) A conta corrente especial deverá ser aberta junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S/A da cidade de Mogi Mirim - SP, e;

c) Cada repasse está condicionado à apreciação e aprovação do demonstrativo de aplicação da parcela anterior. A prestação de contas deve ser feita até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao repasse, ficando a PREFEITURA desobrigada do crédito caso a entidade não cumpra esse prazo. Em caso de atraso na prestação de contas, o repasse ficará acumulado para o mês seguinte;

2. A atualização anual dos valores será precedida de negociação da PREFEITURA representada por seu Departamento de Promoção Social e será feita através da formalização de um termo aditivo de convênio. Constatada qualquer irregularidade na execução deste convênio o repasse ficará acumulado para o mês seguinte ao da regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA
Do Suporte Legal

O presente convênio tem amparo no artigo..., da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, combinado com a Lei Municipal...../2.003.

CLÁUSULA SEXTA
Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste convênio deverão onerar dotações....., consignadas no orçamento anual da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Controle e da Fiscalização

Fica assegurado à Prefeitura a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os atendimentos objeto deste convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão e da Denúncia:

Este Convênio poderá ser rescindido por infração das Cláusulas ou Denunciado, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA
Da Restituição:

A CONVENIADA se compromete a restituir os valores recebidos da PREFEITURA devidamente atualizados, se constatada a indevida utilização ou quando não for executado o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

O presente convênio terá vigência no período de .../2.003 a ..../2004, podendo ser prorrogado, através do Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo executor, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela PREFEITURA através do Departamento de Promoção Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira / SP - CEP: 13160-000
C.N.P.J.: 45.735.552/0001-86 Fone/Fax: (19) 3877-1011
E-mail : prefartur@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim-SP.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 06 de fevereiro de 2003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULUS VAN OPSTAL
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS: